



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1196/2017.

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo, sem prejuízo da forma de publicação prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Araporã, no endereço www.arapora.mg.gov.br, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 4º - Caso necessário, a forma de utilização, os requisitos, e conteúdos complementares serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

Art. 6º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I - atos, extratos de contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações;

§2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação;

§3º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 7º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

(zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 10 - Ao Município de Araporã reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã– DOEM.

Parágrafo único - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Araporã - MG, 14 de março de 2017.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº _____
DATA _____
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal